



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.055, DE 20 DE JULHO DE 2021.

**ACRESCENTA, SUPRIME E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 1891/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo de acrescentar o parágrafo terceiro do art. 1º; (VETADO); (VETADO) acrescentar o parágrafo único ao artigo 22; suprimir os incisos I, III, VII e VIII do parágrafo primeiro do artigo 37; (VETADO); revogar o inciso IV do artigo 46 e alterar o artigo 85 da Lei Municipal nº 1891, de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º Acrescenta os § 3º ao art. 1º, da Lei nº 1.891, de 14 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º

§2º

§3º Ficam estabelecidas as seguintes sanções gradativas, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e independente da sequência, a que se sujeitará o infrator das obrigações e deveres estatuídos nesta Lei:

- I – advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - suspensão do exercício da atividade.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO) Acrescenta o parágrafo único, do artigo 22 da Lei nº 1.891, de 14 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afirmação em 27/10/21*
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

[Assinatura]
Ass: do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 22 ...

Parágrafo único. Na ausência do titular do ponto, não é permitida a utilização deste por outro permissionário detentor de ponto em outra localização.

Art. 5º Revogam-se os incisos I, III, IV, V, VII, VIII, do §1º, do Art. 37º, da Lei nº 1.891, de 14 de novembro de 2014.

Art. 6º (VETADO)


Art. 7º Revoga-se o inciso IV, do Art. 46º, da Lei nº 1.891, de 14 de novembro de 2014.

Art. 8º Altera, com vistas a correção de erro material, o art. 85º, da Lei nº 1.891, de 14 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 – Os atuais detentores de veículos licenciados como táxi poderão mantê-los nas cores atuais, devendo, quando da sua substituição, adotar a cor branca, original de fábrica, nos termos do art. 37, inciso II, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em DIVINO (MG), em 20 de julho de 2021.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal